

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.011, DE 2007

Dispõe sobre a criação da Universidade Aberta presencial de Franca – SP.

Autor: Deputado DR. UBIALI

Relatora: Deputada BEL MESQUITA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.011, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Dr. Ubiali, visa autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Aberta Federal no Município de Franca, Estado de São Paulo.

A iniciativa define como objetivos da nova instituição: ministrar o ensino superior presencial, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão. A estrutura organizacional e forma de funcionamento da nova universidade serão definidas em seu estatuto, nos termos das normas legais pertinentes.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público aprovou a iniciativa, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Nazif .

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas à Proposição no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Qualquer iniciativa que vise elevar o nível de escolaridade da população brasileira, por si só, é meritória. Principalmente quando essa iniciativa se dá numa região com grande potencial de desenvolvimento, como no caso do Município de Franca, cuja população não dispõe de acesso ao ensino superior gratuito, conforme a justificação do Projeto ora apreciado.

Nesse sentido, a iniciativa é plenamente justificada e merecedora, no mérito, da aprovação desta Comissão. Porém, em se tratando de projeto que autoriza a criação de universidade federal, devemos considerar o disposto na Súmula de Recomendações aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007.

Em relação a proposições versando sobre a criação ou transformação de escola federal, em qualquer nível ou modalidade de ensino, a Súmula recomenda que o Parecer do Relator conclua pela rejeição da proposta. Tendo em vista que a criação ou transformação de escolas federais implica a criação de órgãos públicos e, conseqüentemente, dos cargos, funções e empregos correspondentes, tal iniciativa legislativa, segundo o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição Federal, é privativa do Poder Executivo.

Nos termos da Súmula, projetos de lei autorizativos são inócuos, pois não geram direitos nem obrigações. Não há sentido em autorizar o Poder Executivo a realizar ação de sua competência. A criação ou transformação de instituição de ensino deve ser sugerida na forma de Indicação ao Poder Executivo, de acordo com o art. 113 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Tendo em vista o exposto, votamos pela rejeição do PL nº 2.011, de 2007, ao tempo em que, reconhecendo o mérito e a relevância da iniciativa, propomos seu encaminhamento na forma de Indicação desta Comissão de Educação e Cultura ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

REQUERIMENTO
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, com vistas à criação da Universidade Aberta Federal de Franca, no Estado de São Paulo.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V.Exa. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a criação da Universidade Aberta Federal de Franca, no Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA
Relatora

INDICAÇÃO Nº , DE 2009
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere ao Ministro de Estado da
Educação a criação da Universidade Aberta
Federal de Franca, no Estado de São Paulo.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação,
Fernando Haddad:

O ilustre Deputado Dr. Ubiali apresentou Projeto de Lei com o objetivo de criar a Universidade Aberta Federal de Franca, no Estado de São Paulo.

Em sua justificação, cujo teor reproduzimos a seguir, o nobre Deputado apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

O Município de Franca está localizado no Noroeste do estado de São Paulo, com aproximadamente 330.000 habitantes, tendo como cidades vizinhas, e área de influência as cidades de Cristais Paulista, Ribeirão Corrente, São José da Bela Vista, Restinga, Patrocínio Paulista, Itirapuã, Pedregulho, Rifaina, Igarapava, Ituverava, Orlandia, São Joaquim da Barra, Ipuã, Guaíra, Guará, Batatais, Altinópolis, Santo Antonio da Alegria, Brodowski, entre outros, que juntos têm uma população estimada em 750.000 habitantes.

Trata-se de uma região cuja economia é agrícola e industrial, onde, destaca-se a cidade de Franca que é um município predominantemente industrial.

Com grande potencial de desenvolvimento, Franca desafia a administração municipal na efetivação de políticas públicas que avancem de forma acelerada na solução das inúmeras necessidades de sua população.

O município tem inúmeros desafios no que diz respeito à formação de sua juventude, principalmente na formação de ensino técnico e universitário, atendendo no momento em torno de 0,6% da demanda em escola pública.

Neste caminho, uma das grandes lacunas é, sem dúvida, o ensino superior gratuito, cuja oferta no município é nula.

A democratização do acesso ao ensino superior gratuito e de qualidade constitui uma das prioridades do Governo Federal, assegurada no Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2001-2010. Para além das urgentes demandas de atendimento da juventude, destacam-se as dificuldades causadas pela ausência de instituições universitárias e científicas públicas e de excelência acadêmica na cidade de Franca.

No atual cenário econômico e institucional do município, onde a crise do setor calçadista traz desesperança, somente o estudo e a nova capacitação dos jovens poderão trazer desenvolvimento local e inclusão social.

Ressalta-se que, como não há vagas para cursos profissionalizantes ou universitários, os alunos que se esforçaram e se esforçam no trabalho diurno e no estudo noturno vêem todo seu esforço perdido por não ter este se transformado em renda ou forma de inserção social.

Em face do exposto, premido pela urgência das demandas da população do município de Franca e região e ciente das diretrizes da atual gestão do Governo Federal quanto à expansão do número de vagas oferecidas pelas instituições federais de educação técnica, bem como da criação de novas instituições, é que sugerimos a criação da UNIVERSIDADE ABERTA FEDERAL DE FRANCA/SP.

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, não pôde esta Comissão de Educação e Cultura aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, manifesta esta Comissão seu apoio à iniciativa do nobre Deputado, sugerindo a Vossa Excelência a criação da referida instituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputada BEL MESQUITA

Relatora